

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de fornecimento de materiais de sinalização viária, com entrega parcelada, que entre si fazem o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Afílio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional n.º31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, e pelo seu **Diretor Técnico**....., residentes e domiciliados nesta Cidade.

DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx)XXXXXXXXXX, neste ato representada por procuração por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de sinalização vertical e horizontal que serão utilizados na regulamentação de trânsito nas vias urbanas dos municípios, buscando a redução gradativa dos acidentes de trânsito no Estado de Goiás:

a) – Os materiais adquiridos foram divididos em 05 (cinco) lotes de acordo com a planilha existente no Termo de Referência, da seguinte forma:

I – Sinalização Vertical

LOTE 01

Item 01 – Suporte de sustentação de placas de sinalização

LOTE 02

Item 01 – Placa de regulamentação (Octogonal)

Item 02 – Placa de regulamentação (Circular)

Item 03 - Placa de Advertência

Item 04 – Braçadeira

II – Sinalização Horizontal

LOTE 03

Item 01 – Microesfera de vidro

LOTE 04

Item 01 – Tinta para demarcação viária na cor branca

Item 02 – Tinta para demarcação viária na cor amarela

Item 03 – Tinta para demarcação viária na cor preta

Item 04 – Solvente apropriado para tinta de demarcação viária

III – Dispositivos Auxiliares

LOTE 05

Item 01 – Tachão birrefletivo na cor amarela

Item 02 – Tachão birrefletivo na cor branca

Item 03 – Tacha birrefletiva na cor amarela

Item 04 – Tacha birrefletiva na cor branca

Item 05 - Segregador

Item 06 – Cola especial para fixação de Tachões, Tachas e Segregadores.

Parágrafo Primeiro - O objeto adquirido obedecerá a seguinte Descrição, distribuídos em lotes conforme Edital do Pregão:

Ítem	Descrição	Quant
------	-----------	-------

01	<p>Suporte de sustentação - Os suportes deverão ser em tubo de aço galvanizado com 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros) de comprimento, sem emendas, diâmetro externo de 2 1/2" (duas e meia polegadas) e parede com espessura mínima de 3,00 mm (três milímetros). A base deverá ser prensada com máquina ou conter aletas anti giro diametralmente opostas deapl 6 cm x 6 cm (36 cm2) com espessura mínima de 2 mm (a chapa das aletas) soldadas ao poste a 20 cm (vinte centímetros) da base. A parte superior do tubo deve ser vedada com tampa soldada para evitar infiltração de água. Todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente. Fornecimento: Os suportes metálicos em aço para placas de trânsito conforme ABNT NBR 14 890 e NBR 6 591</p>	14 140
02	<p>Placas de Regulamentação (Formato Octogonal)</p> <p>- As placas deverão ser confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, desengraxadas, decapadas, fosfatizadas, com tratamento anti-ferruginoso e acabamento com pintura eletrostática na cor preta nas duas faces da placa. Nas letras, orla e fundo das placas de regulamentação, deverão ser utilizadas películas refletivas prismáticas - Tipo I, ABNT : NBR 14 644. As placas deverão apresentar 04 (quatro) orifícios no diâmetro de 1/4", próximo as bordas, sendo 02 (dois) no eixo vertical e 02 (dois) no eixo horizontal, sendo que os centros dos orifícios deverão distanciar 22,5 cm do centro da placa de regulamentação.</p> <p>- Forma e Cores – As placas serão confeccionadas obedecendo o formato octogonal, com 60 cm de diâmetro de círculo interno inscrito, lado de 25 cm, e os padrões técnicos descritos no Volume I – da Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.</p>	11 500
03	<p>Placas de Regulamentação (Formato Circular)</p> <p>- As placas deverão ser confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, desengraxadas, decapadas, fosfatizadas, com tratamento anti-ferruginoso e acabamento com pintura eletrostática na cor preta nas duas faces da placa. Na tarja, orla e fundo das placas de regulamentação, deverão ser utilizadas películas refletivas prismáticas – Tipo I, ABNT : NBR 14 644). Nos símbolos e letras das placas deverão ser utilizada película preta, Tipo IV, ABNT : NBR 14 644. As placas deverão apresentar 04 (quatro) orifícios no diâmetro de 1/4", próximo as bordas, sendo 02 (dois) no eixo vertical e 02 (dois) no eixo horizontal, sendo que os centros dos orifícios deverão distanciar 22,5 cm do centro da placa de regulamentação.</p> <p>- Forma e Cores – As placas serão confeccionadas obedecendo (dimensões de 0,60 m) e em conformidade com os padrões técnicos descritos no Volume I – da Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.</p>	1 103
04	<p>Placas de Advertência</p> <p>- As placas deverão ser confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, desengraxadas, decapadas, fosfatizadas, com tratamento anti-ferruginoso e acabamento, com pintura eletrostática na cor preta nas duas faces da placa. Na orla externa e no fundo da placas de advertência deverá ser utilizada película refletiva prismática, Tipo I, ABNT : NBR 14 644. Os símbolos, números, orla interna e legendas das placas de advertência deverão utilizar a película preta, Tipo IV, ABNT : NBR 14 644). As placas deverão apresentar 04 (quatro) orifícios no diâmetro de 1/4", próximo as bordas, sendo 02 (dois) no eixo vertical e 02 (dois) no eixo horizontal, sendo que os centros dos orifícios deverão distanciar 22,5 cm do centro da placa de advertência.</p> <p>- Forma e Cores – As placas de advertência nas dimensões (0,60 x 0,60 m) serão confeccionadas obedecendo os padrões técnicos descritos no Volume II – da Sinalização Vertical de Advertência, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.</p>	1 537
05	<p>Braçadeira de 2 1/2" (duas polegadas e meia) soldadas em longarina, do tipo retangular de 0,55 x 0,04 m, em chapa nº 12 e com parafusos de 1/4-20 x 3/4 para fixação da placa e com parafusos sext. 3/8 -16 x 1 para fixação no suporte. A braçadeira deverá ser fabricada em aço com acabamento por meio de galvanização à fogo, inclusive o conjunto de parafusos, porcas e arruelas. Observação: A braçadeira deverá possuir dois orifícios (circulares) no eixo horizontal, sendo o centro de cada orifício distante 22,5 cm da parte central da braçadeira e 5 cm da extremidade da mesma, sendo os orifícios para a utilização dos parafusos de fixação das placas.</p>	14 140
06	<p>Microesferas de vidro, "DROP-ON", Tipo II</p> <p>Condições específicas - São aquelas aplicadas por aspersão concomitantemente com a tinta, de modo a permanecerem na superfície, permitindo imediata retrorrefletorização ao material de sinalização.</p> <p>1 - Unidade de Compra</p> <p>- As microesferas de vidro, retrorrefletivas, deverão ser adquiridas por quilograma</p> <p>2 - Embalagem/Identificação</p> <p>As microesferas de vidro podem ser fornecidas em saco de papel, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja a embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Armazenagem – saco de 25 kg - Deve ser retrorrefletiva - Tipo "DROP ON" - Tipo II - Deverão ser limpas, claras, redondas, incolores e isentas de materiais estranhos. - Deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT – NBR 16 184. 	1 735 3
07	<p>Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica na cor branca, em recipiente de 18 litros, em conformidade com as normas técnicas da ABNT – NBR 11.862</p>	3 200
08	<p>Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica na cor amarela, em recipiente de 18 litros, em conformidade com as normas técnicas da ABNT – NBR 11.862</p>	1 613
09	<p>Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica na cor preta, em recipiente de 18 litros, em conformidade com as normas técnicas da ABNT – NBR 11.862</p>	010
10	<p>Solvente apropriado para tinta resina acrílica, em lata de 18 litros</p>	267
11	<p>Tachão – Fabricado em resina acrílica a base de poliéster, na cor amarela, formato trapezoidal, birrefletivo, arestas arredondadas, dimensões de base inferior de 250 mm (+/- 2) x 150 mm (+/-2), e base superior de 165 mm (+/- 2) x 85 mm (+/-2), altura de 50 mm (+/-2), as partes refletivas na cor amarela (Âmbar), deverá conter ainda, embutidos no corpo das peças, dois pinos galvanizados com superfície rosqueada, ou de outra forma de ranhura no sentido transversal para fixação, de 3/8" de diâmetro, com 500 mm (+/- 2) livre de comprimento e espaçamentos entre eixos dos pinos de 120 mm. Deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT-NBR 15 576)</p>	2 500

12	Tachão – Fabricado em resina acrílica a base de poliéster, na cor branca, formato trapezoidal, birrefletivo, arestas arredondadas, dimensões de base inferior de 250 mm (+/- 2) x 150 mm (+/-2), e base superior de 165 mm (+/- 2) x 85 mm (+/-2), altura de 50 mm (+/-2), as partes refletivas na cor branca (Cristal), deverá conter ainda, embutidos no corpo das peças, dois pinos galvanizados com superfície rosqueada, ou de outra forma de ranhura no sentido transversal para fixação, de 3/8" de diâmetro, com 500 mm (+/-2) livre de comprimento entre os eixos e espaçamentos entre eixos dos pinos de 120 mm. (Deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT-NBR 15 576)	500
13	Tacha refletiva – Fabricada em resina acrílica a base de poliéster na cor amarela, formato trapezoidal com arestas arredondadas, bidirecional, com dimensões na área da base inferior de 80 mm (+/-2) x 110 mm (+/-2), e com dimensões na base superior 100 mm (+/-2) x 50 mm (+/-2). A altura deverá ser de 20 mm. As partes refletivas na cor amarela (Âmbar). Deverá conter ainda um pino centrado galvanizado com superfície rosqueada, ou de outra forma de ranhura no sentido transversal para fixação, com 5/16" de diâmetro e 5,00 cm livre de comprimento. (Deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT – NBR 14 636)	3 000
14	Tacha refletiva – Fabricada em resina acrílica a base de poliéster, na cor branca, formato trapezoidal com arestas arredondadas, bidirecional, com dimensões na área da base inferior de 80 mm (+/-2) x 110 mm (+/- 2), e com dimensões na base superior de 100mm (+/-2) x 50 mm (+/-2). A altura deverá ser de 20 mm. As partes refletivas na cor branca (Cristal). Deverá conter ainda um pino centrado, galvanizado com superfície rosqueada, ou de outra forma de ranhura no sentido transversal para fixação, com 5/16" de diâmetro e 5,00 cm livre de comprimento. (Deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT – NBR 14 636)	2 000
15	Segregador – Fabricado em resina acrílica a base de pliéster, na cor amarela, na dimensão de 500 mm (+/-2) x 170 mm (+/- 2) x 90 (+/- 2) base, sem refletivo, com 02 (dois) pinos galvanizado com superfície rosqueada, ou de outra forma de ranhura no sentido transversal, para fixação no pavimento.	100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Objeto da presente contratação, resulta do procedimento licitatório, PE N°.../2020, conforme Processo nº **202000025015114** Ata de Realização de Pregão nº xxxx/2020, Termo de Homologação SEI N°.....e Termo de Referência SEI 000011856300 da GETRAF, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 7.468/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar todo objeto adquirido dentro das normas do contrato.
- II – Designar, mediante ato do Presidente do DETRAN/GO, o Gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução.
- III – Efetuar o pagamento pela entrega do objeto, na forma convencionada no contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes aos valores convencionados no contrato.
- IV – Providenciar a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o DETRAN/GO, em razão de ação ou omissão pela Contratada, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do Contrato
- II – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo DETRAN/GO
- III – Propiciar à fiscalização do DETRAN/GO, os meios necessários para averiguação de quaisquer dados que a mesma julgar necessário
- IV – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicialmente previsto, na forma da art 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- VII – Apresentar relação todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer (Art 55 da Lei Federal nº 8.666/93)
- VIII – Entregar o objeto deste contrato na Gerência de Engenharia de Tráfego do DETRAN/GO, localizada na Av. Atílio Corrêa Lima, S/N, Cidade Jardim, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado pelo DETRAN/GO, em moeda corrente, através de Ordem de Pagamento, em favor da Contratada, em conta bancária específica a ser informada pela mesma, no prazo estipulado, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, previsto no Termo de Referência.
- II - Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao do fornecimento do produto, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato
- III - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado da data da sua reapresentação.

IV - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é o nº 02.872.448/0001-20

V - Serão descontado na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

VI – Ocorrendo eventual atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% a.m, sobre o respectivo valor faturado; como critério de atualização financeiro dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 2020 2961 06 122 1036.2126.03, natureza xxxx, fonte 221, e a nota de empenho xxxxx, datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

II - O recolhimento da garantia deverá ser realizado na Tesouraria do DETRAN/GO, à Avenida Atilio Corrêa Lima, S/N, Cidade Jardim – 74425-901 – Goiânia – Goiás.

III - A garantia e seus reforços poderão ser realizadas em uma das seguintes modalidades, conforme previstos no § 1º do art 56, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Carta de Fiança Bancária – em que fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art 827, do Código Civil Brasileiro.

b) Seguro Garantia

- No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o DETRAN/GO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

c) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;

- No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser indicada pela Tesouraria do DETRAN/GO;

- Se a garantia forem em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

IV - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante apresentação das mesmas certidões exigidas no ato da contratação.

V – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será devolvida a garantia.

VI – No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à Contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente CONTRATO terá a vigência de 12(doze) meses, com termo inicial a partir da sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 57, Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Detran, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte

da etapa do cronograma não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSORIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente da licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos xxx dias do mês de xxxxxxxx de 2020.

Pelo DETRAN/GO:

Pela Contratada:

ANEXO ÚNICO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

2) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

3) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

4) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

5) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

6) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos _____ dias do mês de xxxxxxx de 2020.

Pelo Detran:

Pela CONTRATADA: